



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000046/19

Requerente: Mineração Granduvale Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,224 hectares* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.162/163 e Controle Processual nº. 281/2019 de fls.164.

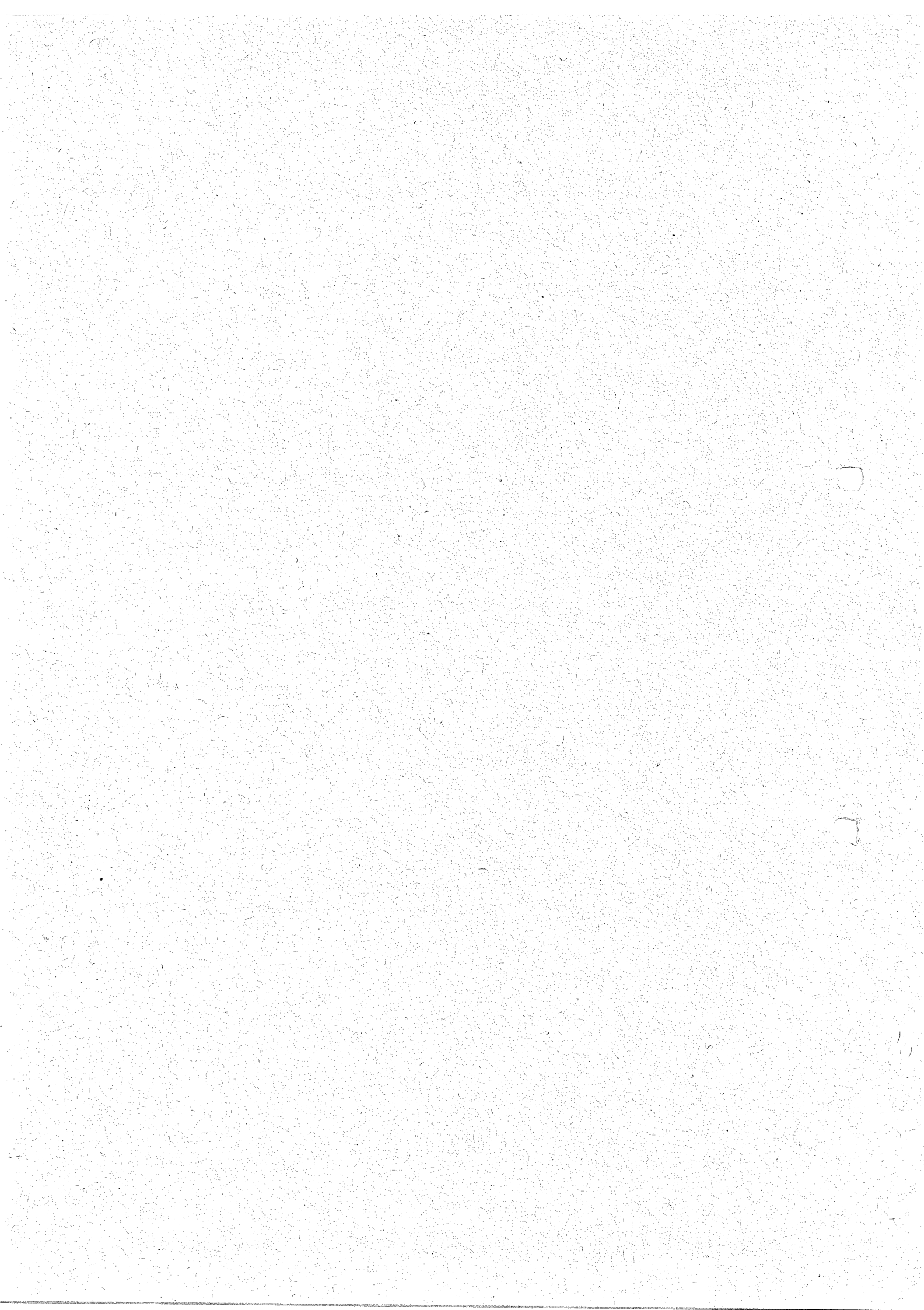
Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 17 de abril de 2019.

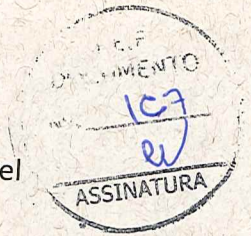
Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 46/2019

Serro, 26 de Abril de 2019.

Assunto: Notificação de arquivamento dos processos nº 14030000045/19 e 14030000046/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao arquivamento dos processos de Intervenção Ambiental nº 14030000045/19 e 14030000046/19, formalizados em nome da Mineração Granduvale LTDA, CNPJ 05.284.593/0015-84, visando supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,7711 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,224 ha, respectivamente, nas fazendas Picada e Picada 02, localizado no município de Gouveia/MG, em decorrência do fato que a competência de análise do processo em questão não cabe ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e sim a Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM).

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivamento.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido ARQUIVAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Mineração Granduvale LTDA
Fazenda Picada, sn - Bairro Zona ural
CEP: 39.120-000
Gouveia/MG